



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN (DEM – SP)

nº do
prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo
global

Páginas 8 Artigo 12 Inciso V

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.735 de 2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime inciso V do art. 12, do PL nº 7.735 de 2014 e modifica o artigo 12 para incluir o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§3º – No caso de envio de amostra que contenha patrimônio genético, por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, o usuário poderá, voluntariamente, a seu exclusivo critério, realizar o cadastro”.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta na redação do artigo 12, que estabelece as atividades sujeitas a cadastro, pretende tornar a atividade de envio de amostra ao exterior para mera prestação de serviços como voluntária, a critério do usuário, já que esta atividade não está no escopo de controle deste do PL 7.735 de 2014 e a obrigatoriedade de cadastro para estes fins pode dificultar as atividades de pesquisa e a inovação científica, além de não representar risco à biodiversidade brasileira.

Deve-se promover a atividade de envio e exportação de biodiversidade brasileira, sem criar novos entraves ou burocracias, quando não for realizada atividade de acesso a patrimônio genético no exterior.

PARLAMENTAR